



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Italo Pereira Ibiapina		UF: RO
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 67% (sessenta e sete por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), no município de Porto Velho, estado de Rondônia, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Getúlio Vargas (HGV), no município de Teresina, estado do Piauí.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23123.006196/2017-10		
PARECER CNE/CES Nº: 612/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de Italo Pereira Ibiapina, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.097.255 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 049.436.213-84, acadêmico do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia, para cumprir o estágio de internato médico, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) fora da Unidade Federativa da sede da Instituição de Ensino Superior (IES) onde está matriculado, mais especificamente, no Hospital Getúlio Vargas (HGV), no município de Teresina, estado do Piauí.

O requerente, em documento encaminhado a este Conselho, apresenta os seguintes argumentos:

[...]

I - DOS FATOS

O requerente é acadêmico do 10º período do curso de Medicina da FIMCA, e formulou em 2016 pedido administrativo para realizar o internato em sua cidade natal, Teresina/Piauí, no HGV (Hospital Getúlio Vargas), que foi indeferido [...]

O requerente atualmente passa por graves problemas de saúde [...] e necessita de apoio familiar, possui diversos atestados médicos [...].

Em novembro de 2016 o requerente ingressou na justiça com MANDADO DE SEGURANÇA, que foi deferido [...].

No dia 07/08/2017, finalmente o convênio entre as partes foi assinado, cumprindo assim a determinação Judicial para que o requerente pudesse cursar seu internato em instituição diversa e em outro estado da federação, [...]

Vale destacar que o internato in tela, terá a supervisão da UESPI (Universidade Estadual do Piauí) que possui credenciamento junto ao MEC, [...]

E que o HGV já possui diversos programas de residência médica em andamento [...].

II - DA COMPETÊNCIA

O caso em questão não se enquadra na condição prevista pelo §2º, do art 7º, da Resolução citada, uma vez que o pleito da requerente se consubstancia em cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horaria total estabelecida para o estágio em Unidade Federativa distinta da sede da IES onde a estudante possui vínculo acadêmico.

Neste caso, a análise do pedido é de competência da Câmara de Educação deste órgão colegiado, como já vem sendo deliberado em pareceres semelhantes relatados por este Conselho e homologados pelo Ministro do Estado da Educação.

As razões de fato que fundamentam o pedido da requerente envolvem dificuldades familiares, de saúde e de sustentação.

O interessado anexou ao processo a seguinte documentação:

- 1) Procuração outorgando poderes ao seu advogado;
- 2) Atestados médicos diversos;
- 3) Mandado de Segurança referente ao Processo: 1000413-88.2016.4.01.4100 – Impetrante: Italo Pereira Ibiapina – Impetrado: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda, Coordenação do curso de Medicina da FIMCA;
- 4) Comprovante de Matrícula expedido em 3/8/2017;
- 5) Histórico Escolar;
- 6) Edital da Comissão de Residência Médica do Hospital Getúlio Vargas (HGV) referente ao processo seletivo para o Programa de Residência Médica em Nefrologia;
- 7) Declaração da FIMCA de que o acadêmico integralizou o internato em Medicina da Família e Comunidade I (640 h), Internato em Pediatria I (320 h) e Internato em Clínica Cirúrgica I (320 h), totalizando 1280/1920 horas previstas para o 5º ano, datado de 4/8/2017;
- 8) Fotocópia do convênio entre Hospital Getúlio Vargas (HGV) e a Faculdades Integradas Aparício de Carvalho (FIMCA), para a realização de 67% (sessenta e sete por cento) do regime de internato do curso de Medicina, com data de 7/8/2017;
- 9) Decisão Judicial Liminar;
- 10) Decisão Judicial Interlocutória;
- 11) Decisão Judicial Reiterando a Liminar;
- 12) Fotocópia do Cadastro da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) no e-MEC.

Considerações do Relator

O internato do curso de Medicina é determinado pelo artigo 24 da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares do curso de Medicina, conforme transcrito abaixo, *ipsis litteris*:

Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013.

[...]

§ 7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 8º O colegiado acadêmico de deliberação superior da IES poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 9º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.

[...]

O caso em questão não se enquadra na condição prevista pelo § 7º do artigo 24 da Resolução citada, uma vez que o pleito do requerente se consubstancia em cursar um percentual que ultrapassa os 25% de carga horária total estabelecida para o estágio em Unidade Federativa distinta da sede da IES onde o estudante possui vínculo acadêmico. Neste caso, a análise do pedido inicialmente seria de competência do colegiado acadêmico superior da IES, conforme disposto no § 8º do artigo 24, observado o número máximo de estudantes bem esclarecido no § 9º deste mesmo artigo.

Acrescento, ainda, que, em razão dos argumentos apresentados pelo estudante, o presente requerimento trata de situação extraordinária e de **caráter excepcional**, conforme documentação comprobatória anexada aos autos. Dessa forma, reconheço que estes justificam, suficientemente, seu pleito.

Considerando que a IES cumpre com o disposto na legislação em vigor, esta Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, como já vem procedendo em pareceres semelhantes relatados por este Conselho e homologados pelo Ministro de Estado da Educação, apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Italo Pereira Ibiapina, portador da carteira de identidade RG nº 3.097.255 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 049.436.213-84, aluno do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdades Aparício Carvalho (FIMCA), situada no município de Porto Velho, estado de Rondônia, realize, em caráter excepcional, 67% (sessenta e sete por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Getúlio Vargas (HGV), localizado no município de Teresina, estado do Piauí, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdades Aparício Carvalho (FIMCA), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente